



# BELA VISTA DA CAROBA

**Lei 0230 de 13 de dezembro de 2006**

**ESTIMA A E FIXA A DESPESA DO  
MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA,  
ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCICIO  
FINANCEIRO DE 2007.**

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1- O Orçamento Fiscal do Municipio de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2007, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.081.000,00 (seis milhões e oitenta e um mil reais).

Art. 2- A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, seguindo as estimativas:

RECEITAS CORRENTES R\$ 6.882.000,00

RECEITA TRIBUTÁRIA R\$ 203.000,00

RECEITA CONTRIBUIÇÕES R\$ 18.000,00

RECEITA PATRIMONIAL R\$ 43.600,00

RECEITA DE SERVIÇOS R\$ 57.000,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R\$ 6.525.300,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES R\$ 35.100,00

RECEITAS DE CAPITAL R\$ 0,00

ALINADA RECEITAS CORRENTES R\$ 0,00

TOTAL R\$ 6.882.000,00

(-)DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FURNDEF R\$ 801.000,00

TOTAL LIQUIDO R\$ 6.081.000,00

Art. 3 – A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguindo desdobramento por Órgãos:

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL R\$ 262.000,00



## BELA VISTA DA CAROBA

PODER EXECUTIVO

EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO R\$ 175.000,00

ASSESSORIAS DIRETAS R\$ 31.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 952.460,00

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS R\$ 171.000,00

DEPTO DE DESENV AGROPECUÁRIO R\$ 372.000,00

DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESPORTES

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA R\$ 1.334.915,00

DIVISÃO DE ESPORTES R\$ 70.000,00

DEPTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE SAÚDE R\$ 1.334.915,00

DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL R\$ 216.000,00

DEPTO DE VIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO R\$ 1.164.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 70.000,00

TOTAL R\$ 6.081.000,00

Art. 4 – A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com o artigo 36 da Lei Municipal nº 221,2006, de 06 de setembro de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007), a abrir crédito adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta, até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: Fica o poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 6 – Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos

---

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro – 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180



## RELA VISTA DA CARORA

acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 7 – Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5 ou decorrentes de autorizações específicas com recusos provenientes de cancelamento de dotação orçamentária, ficam autorizados o Exercutivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações de Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Ricas e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8 – O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9 – Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal prevista no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64.

Art. 10 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n° 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 11 – É publicado em anexo a esta Lei, o Quadro I, contendo a utilização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórios de caráter continuado a que se refere o Art. 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de exercício de 2007, (Lei Municipal n° 221 de 06 de setembro de 2006).

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janairo de 2007, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, em 13 de Dezembro de 2006.

JOCELI TIAGO MENEZES

Prefeito Municipal

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro – 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr



# BELA VISTA DA CAROBA

## QUADRO I

### ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS

#### OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 40, da Lei Municipal n 221 de 06/09/2006 – LDO)

Em cumprimento ao disposto no Art. 40 da Lei Municipal para 2007, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutida no PLO 2007 é de R\$ 1.299.500,00 (um milhão e duzentos e nonta e noventa e nove mil e quinhentos reais). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2007.

#### Margem de Expansão em 2007

R\$

1. Aumento real arrecadação 1.299.500,00

2. Margem utilizada 740.217,00

-Novas Admissões e Concessões de Vantagens aos servidores 243.478,00

-5,00% de reajuste aos Concessões de Vantagens aos Servidores 121.739,00



PREFEITURA MUNICIPAL

*BELA VISTA DA CAROBA*

-Manutenção de Novas Obras Execultadas no exercicio 245.000,00

-Outros 130.000,00

3. Saldo (1-2) 559.283,00

JOCELI TIAGO MENEZES

Prefeito Municipal